

CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG



REGIMENTO INTERNO

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ART. 1º ao 6º-----1 a 2

CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA

ART.7º-----2 a 3

TCAPITULO III
DA LEGISLATURA, DA SEÇÃO LEGISLATIVA E DA INSTALAÇÃO DA
CÂMARA

ART.8º. a 14-----3 a 8

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARAMUNICIPAL

CAPITULO I
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ART.15 a 22 -----8 a12

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

-----12 a 1

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

ART.30 a 36-----15 a 23

CAPITULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS ESPECIES DE COMISSÃO E DAS FINALIDADES

ART.37 a 49-----23 a 27

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ART.56 a 57-----27 a 29

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 56 a 57 -----29 a 30

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA EXAME DAS COMISSÕES

ART.58 a 62-----30 a 32

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 63 a 71-----32 a 35

TITULOS III
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DOS DIREIROS E DEVERES

ART. 72 a 76 -----36 a 38

CAPITULO II
DO DECORO PARLAMENTAR

ART. 77 a 81-----38 a 41

CAPITULO III
DA LICENÇA E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS
VAGAS

ART. 82 a 87-----41 a 44

CAPITULO IV
DA LIDERANÇA DE BANCADAS E DO PREFEITO

ART.88 a 91-----44

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

ART. 92-----45

CAPITULO VI
DAS DIARIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA

ART. 93 a 97-----45 a 46

TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.98 a 104-----46 a 49

CAPITULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.105 a 110 -----49 a 52

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
DA PROPOSTA DE EMNDA A LEI ORGÂNICA

ART. 111 a 116-----52 a 53

SEÇÃO III
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

ART. 117 a 121-----54 a 55

SEÇÃO V
DA CONCESSÃO DE URGÊNCIA SIMPLES E ESPECIAL

ART.122 a 124-----55 a 56

**SEÇÃO VI
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

ART. 125 a 127-----56

**SEÇÃO VII
DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

ART. 128 a 131-----56^a 57

**SEÇÃO VIII
DA REDAÇÃO FINAL**

ART. 132 a 133-----57 a 58

**SEÇÃO IX
DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES AO EXECUTIVO**

ART. 134-----58

**CAPITULO III
DOS REQUERIMENTOS**

ART. 135 a 142-----58 a 62

**CAPITULO IV
DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES**

ART.143 a 144-----62

CAPITULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

ART. 145 a 146-----62 a 63

TITULO V
DO PLENÁRIO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.147 a 151-----63 a 70

CAPITULO II
DAS FALTAS E DAS JUSTIFICATIVAS

ART. 152-----70

TITULO VI
DAS SESSÕES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS ESPECIES DE SESSÕES

ART. 153 a 155-----70 a 71

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

ART. 156 a 158 -----71 a 72

CAPITULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ART. 159-----73

CAPITULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DO EDITAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 160 a 161-----73

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

ART. 163 a 170-----73 a 74

SEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE E DA TRIBUNA LIVRE

ART. 171 a 176 -----76 a 76

CAPITULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS E DA SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA

ART. 177 a 183 -----78 a 79

CAPITULO V
DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

ART. 184 a 185 -----79 a 80

CAPITULO VI

DOA ANAIS

ART. 186 -----80

CAPITULO VII

DAS ATAS

ART. 187-----80 a 81

TITULO VII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 188 a 192-----81 a 84

SEÇÃO II

DOS APARTES

ART. 193 a 194-----84

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

ART. 195-----85

SEÇÃO IV

ART. 196-----85 a 86

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 197 a 200-----86 a 87

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

ART. 201 a 202-----87 a 88

SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 203-----88

CAPITULO II
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

ART. 204 a 205-----88 a 90

CAPITULO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 206 a 207-----90

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS REGIMENTAIS

ART. 208 a 2011-----90 a 91

TITULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I
DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO DO
MUNICIPIO

ART.212 a 216-----92 a 93

CAPITULO II
DO VETO Á PROPOSIÇÃO DE LEI

ART.217 a 219-----93 a 94

CAPITULO III
DA CONCESSÃO DE TITULOS HONORÁRIOS

ART.220 a 221-----94

TITULO IX
DA POLICIA INTERNA

ART.222-----95

TITULO X
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ART. 223 a 226-----95 a 96

TITULO XI
DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES
DELEGADAS

ART. 227 a 228-----96 a 97

TITULO XII
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ART.229-----97

TITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 230 a 208-----98 a 99

TITULO XIV
DAS AUDIÊNCIAS PUBLICAS

ART. 236 a 238-----99 a 100

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º. 002/2006.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA. Câmara Municipal de Aricanduva, faz saber que o Plenário aprovou e a mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aricanduva, vigora com a seguinte redação:

TÍTULO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º- O Poder Legislativo do Município de Aricanduva é exercido pela Câmara Municipal que tem autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente e reger-se-à pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno e pela

Municipal, com funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, leis complementares e leis ordinárias sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º- As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância das ações e atos do Executivo em geral, sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art.5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através de disciplina de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Tarcísio de Andrade nº343, centro, da cidade de Aricanduva, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.

§ 1º-Por motivo de conveniência pública, eventualmente e por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá realizar em caráter itinerante, sessões em recinto diverso nos bairros, povoados e distritos do Município.

§ 2º- Não serão realizadas na sede da Câmara Municipal, atividades estranhas à função do Legislativo, senão mediante autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o justificar.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA, DA SEÇÃO LEGISLATIVA E DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.8º- Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa ordinária.

§ 1º- A sessão legislativa ordinária se realizará no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, sendo os meses de janeiro e julho considerados como recesso dos Senhores Vereadores.

§ 2º- Se até 30 de junho não tiver sido votada a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Câmara não poderá entrar em recesso legislativo.

§ 3º- Será considerada sessão legislativa extraordinária, a convocação da Câmara para se reunir durante o período de recesso legislativo dos Vereadores.

Art.9º- A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 09:00 horas, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse dos eleitos e eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º- O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que seja eleita e empossada a Mesa Diretora.

§ 2º- Após declarar aberta a sessão, o Presidente convidará um outro Vereador para secretariar os trabalhos.

§ 3º- Os vereadores, munidos do respectivo diploma e declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput

deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Vereador mais votado: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO ARICANDUVANO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.”**

§ 4º- Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o secretário **ad hoc**, fará a chamada nominal dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome responderá com a mão estendida: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 5º- Cumprindo o compromisso do Parágrafo anterior, será feito o convite a um por um dos Vereadores eleitos para assinar o **Termo de Posse** lavrado em livro próprio e entregar à Secretaria do Poder Legislativo a declaração de seus bens, que deverá ser arquivada na **Câmara Municipal**.

§ 6º- **Após todos os Vereadores terem assinado o termo de posse, o Presidente em exercício fará a seguinte declaração:**

“Declaro empossados como Vereadores pelo Município de Aricanduva para a Legislatura de 1º de janeiro de (ano) a 31 de dezembro de (ano) as Senhoras e os senhores (nome de todos os Vereadores) eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente nas eleições de (data da eleição)”.

Art. 10 – Em seguida à posse dos Vereadores passa-se imediatamente à eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura, seguindo os trâmites legais previstos no art.17 deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no caput deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 83, § 1º letra b deste Regimento.

§ 2º - O Suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretária da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que assumir.

Art. 12- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

Art. 13- A declaração pública de bens a que se refere o § 5º do art. 9º, haverá de ter sido registrada no cartório de títulos e documentos da Comarca e será repetida no final do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e ficará nos arquivos da Câmara para consulta de qualquer interessado .

Art. 14- Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal **em NOVA SESSÃO SOLENE**, na mesma data e hora, presidida pelo Presidente da Câmara já empossado, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, observando as seguintes formalidades:

I – Abertura da sessão solene pelo Presidente que convidará dois Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados na forma da lei;

II – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

III – Convite especial aos cônjuges do Prefeito e o Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem os lugares que lhes foi reservados;

IV – Execução do Hino Nacional Brasileiro;

V – Convite ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para prestar o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, observar as demais leis, promover o bem geral do povo Aricanduvano e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público da lealdade e da honra.”

VI – Prestando o compromisso de que trata o inciso anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara a Declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de títulos e Documento, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal e á disposição de qualquer interessado;

VII – Convite ao Prefeito seguido do Vice-Prefeito **para assinarem o Termo de Posse** lavrado em livro próprio e em folha timbrada com o logotipo da Câmara;

VIII – O Presidente e o Secretário assinarão o Termo de Posse e em seguida convidará um por um dos Vereadores para também assinarem o respectivo Termo de Posse do Prefeito e Vice.

IX – Após a assinatura do Termo de Posse o Presidente de pé fará a seguinte declaração: **“Declaração respectivamente empossados no cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Aricanduva, (a) Senhor (a).....(nome do (a) prefeito (a)) e o (a) Senhor (a).....(nome do (a) Vice-Prefeito (a))”**.

X – Discurso de saudação ao Prefeito e Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara que falará em nome de todos os demais Vereadores;

XI – Discurso do Prefeito Municipal;

XII – Encerramento da sessão com o canto do Hino Oficial do Município por pessoa previamente escolhida pelos organizadores da posse.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 15 – Na formação da Mesa Diretora será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único – As decisões da mesa se traduzem em documentos assinados pelo Presidente e pelo primeiro Secretário.

Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura e a posse ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 – A eleição da Mesa Diretora e o preenchimento de vaga nela verificada, será pelo sistema de escrutínio secreto ou aberto, de acordo com decisão da maioria dos membros, observadas as seguintes formalidades:

§ 1º - Se por decisão da maioria dos Vereadores for pelo sistema de escrutínio secreto, observar-se-á:

I – registro da chapa completa ou candidatura individual até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a eleição;

II – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – composição da Mesa pelo Presidente com designação de um secretário e dois escrutinadores, dentre os Vereadores;

IV – Cédula impressa distribuída e rubricada pelos membros do item anterior, contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

V – chamada para a votação individual;

VI – abertura da urna, retirada e conferência das cédulas pelos escrutinadores;

VII – leitura dos votos pelo presidente e anotação pelo secretário;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

IX – redação pelo secretário e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado da eleição;

X – Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver a maioria simples de votos;

XI – proclamação dos eleitos pelo Presidente da sessão;

XII – posse dos eleitos mediante a assinatura em Termo de Posse lavrado pelo Secretário em livro próprio na forma deste Regimento.

§ 2º - Se por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a eleição se der pelo sistema de votação aberta, observar-se-á:

I – registro completo da chapa ou candidatura individual até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a eleição;

- II – presença da maioria dos membros da Câmara;
- III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores;
- IV – chamada nominal pelo secretário de cada Vereador para pronunciar o seu voto;
- V – anotação dos votos pelos escrutinadores;
- VI – redação pelo secretário e leitura pelo Presidente de boletim com o resultado da eleição;
- VII – será considerado leito o candidato ou chapa que obtiver a maioria de votos;
- VIII - proclamação dos eleitos pelo Presidente da sessão;
- IX – posse dos eleitos mediante a assinatura em Termo de Posse lavrado pelo Secretário em livro próprio na forma deste Regimento.

Art. 18 – O Vereador suplente, devido á sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de titularizar cargos na Mesa.

Art.19 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador mais idoso.

Art.20 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga em um dos cargos, caso em que se procederá em nova eleição.

Art.21 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador para ocupar cargo de secretário ou outro equivalente na administração municipal;
- III – houver renúncia o cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

Art.22 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que o ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

Art.23 – Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo mediante representação subscrita por um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de Plenário, com o voto de dos Vereadores.

Art.24 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 26 – Complete à Mesa Diretora, além de outras atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento ou por resolução da Câmara o seguinte:

- I – propor a Plenário projetos de leis que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;
- II – propor projetos de lei e resolução que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;
- III – promulgar através de Decretos Legislativos da Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;
- IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de julho, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- V – enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março, as contas do exercício anterior;
- VI – declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o devido processo legal;

- VII – representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;
- VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;
- IX- deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;
- X – recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;
- XI – assinar as resoluções e os decretos legislativos, através da rubricas do Presidente e do primeiro secretário;
- XII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;
- XIII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XIV – providenciar para que os Vereadores e servidores tenham a oportunidade de participar de eventos, seminários, simpósios congressos e cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos dos assuntos de interesse do legislativo, com cobertura de custos pelo orçamento da Câmara.

Art.27 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º secretário.

Art.28 – Após 15 (quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para secretário **ad hoc**.

Art.29 – A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, sempre que necessário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art.30 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art.31 – Compete ao **PRESIDENTE** da Câmara:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – requisitar ao Executivo, o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX – substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;
- X – designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

- XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;
- XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI – fazer expandir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;
- XVII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- XVIII – declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XIX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX – declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXI – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observando o princípio da proporcionalidade;
- XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;
 - b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Primeiro Secretário e com os líderes de bancadas;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
 - d) determinar a leitura, pelo secretário das atas, pareceres, requerimento e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

- e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que inclinarem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator **ad hoc** nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário da Câmara;

XXV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXVI – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;

determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX – requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

Art.32 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art.33 – O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I – votação secreta;

II – empate;

III – quando a matéria exigir quorum de 2/3 para sua aprovação;

IV – eleição, destituição de membros da Mesa Diretora e em processos de cassação de agentes políticos.

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.34 – Compete ao **Vice-Presidente** da Câmara:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

Art. 35 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento:

II – ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III – organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

VI – assinar junto com o Presidente os cheques nominativos para o pagamento de pessoal e das despesas da Câmara Municipal;

VII – apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;

VIII – verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

IX – superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

X – substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento;

Art.36 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II – substituir o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E DAS FINALIDADES

Art.37 – São espécies de comissões da Câmara:

I – permanentes;

- II- especiais;
- III- de inquérito;
- IV – processante.

Art. 38 – As comissões serão compostas por três Vereadores titulares e três suplentes com os seguintes fins:

- I – emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;
- II – realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;
- III – investigar fatos determinados sobre temas de interesse local;
- IV – realizar audiências públicas.

Parágrafo único – Cada bancada deverá indicar os titulares e respectivos suplentes, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 39 – Às comissões permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões de permanente funcionamento são as seguintes:

- I - CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;**
- II – FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS;**
- III – FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- IV – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

Art.40 – As comissões especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

Art.41 – A Câmara poderá constituir comissão parlamentar de inquérito – CPI, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas ou indícios, deverão obrigatoriamente constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art.42 – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – O requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

Art.43 – As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, bastando, para tanto, um simples comunicado do Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal ou seu auxilia direto e imediato.

Art.44 – A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e ou blocos.

§ 1º- O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 03(três) dias, o integrante e respectivo suplente de seu partido ou bloco.

§ 2º- Caso não haja a indicação no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente fazer a indicação.

Art.45 – A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar de julgamento de infração político-administrativa do Prefeito e Vereadores.

Art.46 – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.47 – Compete, em comum, às comissões:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
- III – solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- V – solicitar depoimento de qualquer
- VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII – receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

Parágrafo único – As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

Art.48 – Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.

Art.49 – Não será criada comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 02(duas) comissões.

Parágrafo único – Excluem-se da vedação prevista no “ caput” deste artigo , as comissões permanentes.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 50 – Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 51 – Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente na primeira sessão ordinária seguinte à posse da nova Mesa Diretora após indicação dos líderes das respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O Presidente da Câmara não integrará a composição das comissões permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá encontrar-se em licença, será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro “ad hoc” para atuar na Comissão.

Art. 52 – Recebidas as indicações, conforme o previsto no art.51, caput, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Art. 53 – Não havendo a indicação nos termos dos arts.51 e 52, caberá ao Presidente fazer composição das comissões.

Art. 54 – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

§ 2º - A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

Art. 55 – A composição das comissões parlamentares de inquérito serão constituídas mediante indicação dos líderes de bancada.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 – As comissões permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto á eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto ao dia e de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 57 – Compete aos presidentes das comissões, entre outras:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias para o exame da comissão;

IV – nomear o relator para a matéria a ser apreciada;

V – observar os prazos para o exame das matérias;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

Parágrafo único – Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES

Art. 58 – Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

I – 21 dias para projetos em trâmite normal;

II – 08 dias para projetos em regime de urgência;

III – 30 dias para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos;

IV – 45 dias para Prestação de Contas do Prefeito com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

V – 15 dias para outras espécies de proposições;

Art. 59 – As comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único – O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 60 – Quando o projeto for objeto de exame mais de uma comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada um emitirá isoladamente o respectivo parecer.

§ 1º - Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania e, após, dos pareceres das demais Comissões, destacando-se as emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro plano, após a discussão.

§ 2º - Os pareceres são peças técnicas que servem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas emendas.

Art. 61 – Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das comissões permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

Art. 62 – Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de sessões extraordinárias, pelas comissões competentes.

Parágrafo único – O Presidente suspenderá a sessão para a emissão de parecer pelas comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.63 – As Comissões de **LEGISLATIVO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame da Câmara, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

Parágrafo único – O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 64 – Compete à Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, opinar sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:

- a)tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município,ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) projetos do plano plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente a projeto de orçamento anual do Executivo e da Mesa da Câmara.

- c) a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, inclusive sobre propostas de verbas de representação;
- d) criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores;
- e) – tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo e na forma regular;
- f) – parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura.

Art. 65 – Compete à Comissão de **FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, opinar sobre matérias referentes ao plano diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos e ainda sobre todas as matérias que abrangem questões financeiras em geral e de fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:

- a) – transporte coletivo e transporte em geral;
- b) – sistema municipal de estradas e rodagem;
- c) – tráfego e trânsito;
- d) – serviços agropecuário, comercial e industrial;
- e) – habitação, infra-estrutura e saneamento básico;

Art.66 – compete á comissão de **SAUDE, EDUCAÇÃO, DESPORTO E ASSUNTOS SOCIAIS** examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e assistência social e ainda sobre todas as matérias que dizem respeito a.

- a) - preservação e proteção de culturas populares e tradições do Município;
- b) – a criança, o adolescente e o idoso;
- c) – qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- d) – meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna solo e recursos hídricos;
- e) – turismo; e
- f) – direitos humanos;

Art. 67 – As comissões reunir-se-ão conjuntamente para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente da Comissão **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**.

Art. 68 – Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

Parágrafo único – Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando sujeito à deliberação somente o assunto ainda não vencido.

Art. 69 – O veto a qualquer proposição de lei, será sempre e unicamente apreciado pela Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA que emitirá parecer pela sua manutenção ou não, com a devida consideração sobre o assunto.

Art. 70 – Os prazos previstos no art. 58 deverão ser rigorosamente observados pelas comissões, para a emissão de seus pareceres.

Parágrafo único – Interrompem, automaticamente os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

Art. 71 – Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma contará, obrigatoriamente, da ordem do dia da primeira sessão seguinte a esta conclusão.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 72 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional pelo voto secreto e direto dos eleitores.

Art. 73 – Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento. Para especialmente:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – apresentar proposições e propostas para a realização para a realização de audiências públicas;
- III – usar a palavra quando julgar necessário na forma deste Regimento;
- IV – votar e ser votado;
- V – fazer parte das comissões;
- VI – solicitar por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente de Comissões a que pertence, documentos e informações das autoridades sobre os atos relativos aos serviços públicos ou que seja necessário ao desempenho de suas funções legislativas;
- VII – utilizar os serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

Art. 74 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição do Município, não lhe sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, usar de linguagem antiparlamentar.

Art. 75 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

- I – comparecer à hora regimental e nos dias designados, decentemente trajado, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V- impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
- VI – manter a ética e o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município;

VIII – ter na sociedade e na sua vida particular, conduta compatível com suas funções;

Art.76 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

DO ACORDO PARLAMENTAR

Art. 77- O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedendo a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato;

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.78- A denuncia de falta de decoro parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º- O vereador acusado da prática de ato que ofenda a honra da Câmara ou de seu colega, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§2º-Toda e qualquer denúncia de quebra de decoro parlamentar será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

Art. 79- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal é aplicada durante em reunião, consignada em ata, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I- deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa convivência e conduta no recinto de reunião da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II- usar, em pronunciamentos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou ao Plenário.

Art.80- Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato o vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento.

III- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha resolvido que devam ficar secretos;

IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por , assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 81 – A pena de perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 78 e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 82 – O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Presidência nos seguintes casos:

I – para tratar de interesse particular sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa e o mínimo de 30 dias por período, caso em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento do respectivo subsídio;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – por motivo de saúde, nos termos de atestado médico;

IV – quando for investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente, Diretor de Autarquia ou outro equivalente.

Parágrafo único – A licença será concluída de ofício pelo Presidente, exceto nos casos previstos nos incisos I e II quando dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 83 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- a) ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;
- b) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, em cada sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- a) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;
- b) fixar residência fora do Município;
- c) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

Art. 84 – O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa, será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 85 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, através de decreto legislativo, promulgado e devidamente publicado.

Parágrafo único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 86 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 87 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA DE BANCADAS E DO PREFEITO

Art. 88 – São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pelas respectivas representações partidárias com assento na Câmara, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 89 – No início de cada sessão legislativa, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 90 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Parágrafo único – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

Art. 91 – O líder do Prefeito será indicado mediante ofício do chefe do Poder Executivo no início de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 92 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado respectivamente por lei e resolução de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA

Art. 93 – O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 94 – O Vereador que se afastar do Município, para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de seminários, congressos, cursos e outros eventos de interesse do legislativo e do Município, fará jus às diárias e reembolso de despesas com inscrição e com passagens durante o deslocamento;

Art. 95 – Quando o deslocamento a serviço da Câmara ou para participar de eventos previstos no art. Anterior for realizada em veículo particular do Vereador, o mesmo fará jus ao recebimento de quilometragem.

Art. 96 – Os valores de diária e de quilômetro rodado, serão estabelecidos através de Resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Art. 97 – O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, num prazo de 05 dias a contar do retorno.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consistirá em:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução;
- IV – requerimento;
- V – indicação;
- VI – solicitação de providências;
- VII – moção;
- VIII – substitutivo;
- IX – emenda;
- X – subemenda.

Parágrafo único – São dotadas as seguintes definições para as espécies de proposições deste artigo:

- a) **projeto de lei** – proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.
- b) **projeto de decreto legislativo** – proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedem os limites da economia interna. Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente, dispensa a sanção do Prefeito.
- c) **projeto de resolução** – proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita a

processo legislativo. Aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.

- d) **requerimento** – todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão;
- e) **indicação** – proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos;
- f) **solicitação de providência** – pedido que se faz ao Executivo no sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviços mais imediatos e urgentes.
- g) **moção** – proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.
- h) **substitutivo** – proposição apresentada pelo Vereador ou por comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto;
- i) **emenda** – proposição apresentada por Vereador ou por comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere;
- j) **subemenda** – é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 99 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou seus autores, protocolados na Câmara Municipal até 06.00 horas antes da hora prevista no início da reunião.

Parágrafo único – A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública, somente será recebida pela secretaria da Câmara se acompanhada de:

- I – cópias das atas de constituição, eleição e posse da diretoria;
- II – estatuto da entidade;
- III – prova de personalidade jurídica – CNPJ;
- IV – atestado de efetivo funcionamento assinado pelo Prefeito ou pelo responsável do serviço social do Município.

Art. 100 – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 101 – as proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 102 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara.

Parágrafo único – Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 103 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 104 – A proposição encaminhada após a publicação do edital com a Ordem do Dia no quadro de avisos da Câmara Municipal, será recebida, porém somente será incluída na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMILARES

Art. 105 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Art. 106 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

Parágrafo único – A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, observando o interstício mínimo de dez dias entre as sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 107 – A iniciativa dos projetos de lei será:

- a) de Vereador;
- b) de comissão permanente;
- c) do Prefeito;
- d) popular mediante a assinatura de pelo menos 5%(cinco) por cento do eleitorado que se fará acompanhar do respectivo nº do título de eleitor.

Art. 108 – Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
- c) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- d) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- e) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- f) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 109 – Constituem matéria de projeto de resolução:

- a) perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- b) criação de comissão especial e de inquérito;
- c) conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações;

f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 110 – A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrario.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA

Art. 111 – Recebida a proposta de emenda á Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo á disposição, durante o prazo de cinco dias, para receber emendas.

Parágrafo Único – A emenda á proposta será subscrita por pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Art. 112 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada á Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania para parecer no prazo de cinco dias.

Art. 113 – Apresentado o parecer da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, será a proposta de emenda incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 114 – Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido considerada rejeitada por não conseguir a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, será arquivada e não poderá ser objeto de nova apresentação e discussão na mesma sessão legislativa.

Art. 115 – Tendo em primeiro turno, a proposta sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, será ela novamente submetida a votação em segundo turno após decorridos pelo menos 10 (dez) dias da primeira votação, sendo assim considerada aprovada se novamente obter o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 116 - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, enviada á publicação, e anexada, com o respectivo numero de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 117 – Nenhum projeto será colocado em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na ordem do dia.

Art. 118 – Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano ás comissões permanentes.

Art. 119 – Todos os projetos, substituídos, emendas e subemendas e respectivas pareceres serão entregues, mediante copia, quando sua entrada na secretaria da Câmara, as bancadas.

Parágrafo Único – Os prazos de encaminhamento de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

I – de 03 (três) dias em se tratando de projetos em regime de urgência especial;

II – fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA

ART. 120 – Denomina-se preferência á primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 2º - Na votação de projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – supressivas.

II – substitutivas;

III – modificativas;

IV – aditivas;

V – de redação;

VI – as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 3º - Após votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial;

§ 4º - As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 121 – Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito á votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO V
DO CONCESSAO DE URGENCIA
SIMPLES E ESPECIAL

Art. 123 – A urgência simples compreende o exame da matéria pelas comissões competentes, no prazo de 08 (oito) dias e dar-se-á com aprovação de requerimento em plenário, nesse sentido manifestado pelo autor do projeto.

Art. 124 – O Plenário somente concederá a urgência especial dispensando toda a tramitação, quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta e imediata, sem o que o objeto perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 1º - Concedida a urgência especial para o projeto, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ ° - Se por um motivo ou outro não for possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

SEÇÃO VI DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 125 – Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões, se for o caso, será ele incluído na ordem do dia.

Art. 126 – Somente até a primeira discussão serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 127 – O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subsequente.

SEÇÃO VII DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 128 – Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na ordem do dia da sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.

Art. 129 – Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

§ 2º - Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

Art. 130 – Aprovado o substitutivo, passarse-á á votação das emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

§ 1º - As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas e subemendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º - Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

Art. 131 – Aprovado o projeto, será o processo remetido à comissão competente para a redação final.

SEÇÃO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 132 – Concluída a votação do projeto, será o processo encaminhado à comissão competente para correção e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 133 – A redação final será elaborada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto, sendo da competência:

I – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, quando se tratar de matéria orçamentária;

II – da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

SEÇÃO IX

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES AO EXECUTIVO

Art. 134 – As proposições de Leis aprovadas pelo plenário serão elaboradas em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito Municipal em até 08 (oito) dias, mediante protocolo de recebimento.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 135 – Quanto á competência para decidi-los, os requerimento são de duas empecíeis:

- I – sujeito a despacho do Presidente;
- II – sujeitos á deliberação do Plenário.

Art. 136 – Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I – a palavra, pela ordem;
- II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – permissão para falar sentado;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – a retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI – verificação de quorum ou de votação;
- VII – informações sobre os trabalhos ou sobre a da ordem do dia;
- VIII – encerramento da discussão;
- IX – declaração de voto e transcrição de justificativa em ata.

Art.137 – São de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
- II – renuncia de membro da Mesa;
- III – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado pó outra;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;

VII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VIII – preenchimento de vaga em comissão.

Art. 138 – Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

I – destaque de matéria para votação;

II – determinado processo de votação;

III – audiência de comissão para assunto em pauta;

IV – retirada de proposição já submetida á discussão;

V – dispensa de tramitação regimental para votação de determinada matéria em 1ª e 2ª discussão e votação na mesma sessão.

Art. 139 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitarem:

I – inserção de documento em ata ou nos anais;

II – constituição de comissão de representação;

III – solicitação de documentos e informações ao Prefeito por intermédio da Mesa Diretora;

IV – informações a entidades públicas ou particulares;

V – audiência de comissão, a pedido de Vereador;

VI – votos de louvor e de congratulações;

VII – convocação de secretario municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre determinada matéria ou assunto;

VIII – tramitação em regime de urgência de determinada proposição;

IX – convite ao Prefeito para comparecer á Câmara, para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal;

X – licença do Vereador para tratar de assuntos particulares.

Art. 140 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no expediente, serão encaminhadas ás comissões competentes.

Parágrafo Único – Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada em apreciação, em discussão e votação do Plenário para o atendimento ou não do que for solicitado.

Art. 141 – Independem de discussão e de votação, sendo de plano despachos pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara.

Art. 142 – Não é permitido da forma de requerimento e assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES

Art. 143 – Indicação é a proposição escrita e justificada, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades constituídas do Município, sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 144 – Moção é a proposição escrita que solicita a manifestação da Câmara em determinado acontecimento, sujeita a deliberação do Plenário, podendo ser:

- I – de protesto;
- II – de repúdio;
- III – de apoio;
- IV – de congratulação ou de louvor;
- V – de pesar;

§ 1º - As indicações e as moções, através de modelos própria, serão lidas no expediente pelo Secretario e logo após, serão discutidas e voltadas pelo Plenário.

§ 2º - Concluídas suas apreciações, serão as mesmas encaminhadas às autoridades ou a quem de direito.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 145 – Os substitutivos só serão admitidos com parecer de comissão permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador ou às comissões apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem previa retirada do anteriormente apresentado.

Art. 146 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte da principal;

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição apresentada que acrescenta á outra, artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

TÍTULO V

DO PLENÁRIO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

Art. 148 – Compete privativamente ao Plenário:

- I – eleger os membros da Mesa;
- II – apreciar os vetos do Prefeito, rejeitando-os ou mantendo-os;
- III – destituir membros da Mesa;
- IV – alterar o Regimento Interno;
- V – julgar os recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- VI – dispor sobre sua organização funcionamento e política;
- VII – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VIII – criar sua procuradoria geral;
- IX – fixar os subsídios dos Vereadores;
- X – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários Municipais;
- XI – conceder licença ao Prefeito;
- XII – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por prazo superior a 15 dias;
- XIII – aprovar crédito suplementar ao orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo;
- XIV – destituir do cargo o Prefeito Municipal após sua condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa;

XV – julgar após o parecer prévio do Tribunal de Contas, as prestações de Contas do Prefeito Municipal;

XVI – autorizar celebração de convênios pelo Executivo e ratificar o que, por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização;

XVII – autorizar previamente convenio intermunicipal para modificação de limites territoriais;

XVIII – suspender e execução de Lei ou ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do poder Judiciário, declarada inconstitucional;

XIX- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;

XX – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando às suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXII – aprovar, previamente, transferência ou concessão do bem imóvel público;

XXIII – autorizar a participação do Município em convenio ou consorcio intermunicipais destinados a gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXIV – autorizar a alteração de nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

XXV – conceder títulos de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços à comunidade;

XXVI – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXVII – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito municipal nos casos e molde previsto na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal;

XXVIII – solicitar pela maioria de seus membros intervenção estadual;

XXIX – convocar auxiliares diretos do Prefeito Municipal para explicação perante o Plenário ou junto às Comissões, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

XXX – solicitar informações do Prefeito sobre assuntos da administração, quando necessário;

XXXI – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

XXXII – conhecer a renúncia do Prefeito ou Vice-Prefeito;

XXXIII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores nas infrações político-administrativas;

XXXIV – dispor sobre a realização de reuniões secretas.

Art. 149 – As deliberações do Plenário sobre qualquer proposição, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes à sessão, exceto os casos em que for exigido quorum diferenciado, conforme art's. 150 e 151 deste Regimento bem como outros previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria, um a mais da metade dos Vereadores presente no Plenário;

Art. 150 – dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação e alteração, as seguintes matérias:

I – Plano Diretor;

II - Código Tributário do Município;

III – Código de Obras

IV - Código de Posturas;

V – Estatuto dos Servidores Públicos;

VI – Lei de ocupação e uso do solo;

VII – Lei de organização administrativa;

VIII – Lei de criação de cargos, funções e empregos públicos;

IX – Regimento Interno da Câmara;

X – Lei que concede aumento aos servidores;

XI – Lei instituidora da Guarda Municipal;

- XII – Rejeição de vetos;
- XIII – Requerimento solicitando tramitação de proposição em regime de urgência;
- XVI – Reconhecimento de Instituições e entidades como de Utilidade Pública;
- XVII – Concessão de subvenções a entidades;
- XVIII – Instituição e aumento de tributos;
- XIX – Denominação de logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta, a maioria dos membros dos da Câmara Municipal. Considerando os presentes e ausentes;

Art. 151 – Dependência dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as proposições que disponham sobre:

- I – Alteração da Lei Orgânica Municipal;
- II – Aprovação para tomada de empréstimos, operações de crédito e acordo externos de qualquer natureza;
- III – Concessão de isenção Fiscal;
- IV – Perdão de Dívida Ativa;
- V – Rejeição de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as Prestações de Contas da Prefeitura;
- VI – Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra homenagem;
- VII- Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VIII – Destituição de membros da Mesa Diretora;
- IX – Modificação da denominação de logradouros públicos;
- X – Realização de reunião secreta;
- XI – Concessão de serviços públicos;
- XII – Concessão de direito real de uso de bens públicos;
- XIII – Alienação de bens imóveis do Município;
- XIV – Aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único – Obtem-se o número de votos correspondentes à maioria qualificada de 2/3, dividindo-se o número total dos Vereadores por três e multiplicando por dois, devendo as frações se for o caso, serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 152 – Será atribuída falta ao Vereador, devendo ser descontados de seus subsídios no percentual previsto na resolução que o fixar, o não comparecimento á sessão da Câmara Municipal

§ 1º - A falta será atribuída inclusive aos Vereadores que embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50% dos projetos da ordem do dia;

§ 2º - Somente serão aceitas justificativas por escrito contendo os motivos da ausência que será analisada pela Mesa Diretora para fins de desconto ou no subsidio;

§ 3º - Se a ausência se der por motivo de saúde, deverá o Vereador apresentar o competente atestado médico.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 153 – As sessões da Câmara são:

- I – solenes de instalação;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias;
- IV – especiais, solenes ou comemorativas;

Art. 154 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo de deliberação em contrario tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único – Na abertura das sessões farse-á leitura de um texto bíblico, seguindo da oração do Pai Nosso.

Art. 155 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e terão duração máxima de três horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

Parágrafo Único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora regimental para o inicio da sessão ordinária ou extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando **quorum** qualificado para a abertura, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SEÇÃO

Art. 153 – A sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – a requerimento de qualquer vereador, ad referendum do Plenário.

Art. 157 – As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo, ser apreciado pelo Plenário.

Art. 158 – A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador;

III – tumulto grave;

IV - se, esgotada a matéria da ordem do dia, não houver inscritos para falar em explicações pessoais.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 159 – A sessão de instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS E DO EDITAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 – As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão semanalmente às sextas-feiras, com início previsto às 17:00 horas e terão duração de 3 horas.

Art. 161 – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – Pequeno Expediente- Primeira Parte;
- II – Ordem do dia – Segunda Parte;
- III – Grande Expediente – Terceira Parte.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 162 – A **primeira parte** da reunião compreende o **Pequeno Expediente** e destina-se:

- I – discussão, aprovação e assinatura de ata da sessão anterior;
- II – leitura de correspondências recebidas e expedidas;
- III – pequenas comunicações da Mesa Diretora e dos líderes de bancadas;

Parágrafo Único – Para as pequenas comunicações o líder de bancada terá até cinco minutos após as comunicações da Mesa Diretora, observada a ordem de inscrição.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 163 – A **segunda parte** da reunião compreende a **Ordem do Dia** e destina-se:

- I – leitura das proposições, dos vetos do Executivo, dos pareceres das Comissões, das emendas, subemendas, requerimento e moções apresentadas;
- II – discussão e votação das matérias constantes do inciso anterior e sobre as quais a Câmara tenha que se manifestar através do voto.

Art. 164 – A Ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretario que poderão se necessário, solicitar ajuda dos lideres de bancadas, sendo as matérias dela constante distribuídas na seguinte ordem;

I – vetos;

II – discussão única;

III – primeira discussão;

IV – segunda discussão;

Art. 165 – A Ordem do dia será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal através Edital, pelo menos 06:00 horas antes do inicio da sessão e durante a discussão poderá ser objeto de:

I – pedido de vista;

II – adiamento;

III – retirada de pauta.

Art. 166 – O pedido de vista será formulado através de requerimento de qualquer vereador, na faze da primeira discussão da proposição.

§ 1º - Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição;

§ 2º - O pedido de vista permite ao Vereador o exame de no máximo em 05 dias sobre a proposição, ao termino do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido á Mesa Diretora;

§ 3º - O pedido de vista não poderá ser formulado por Vereador pertencente á comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido;

§ 4º - O pedido de diligência dirigido ao Executivo Municipal, pelo autor do pedido de vistas, suspende o prazo de 05 dias até a satisfação do pedido.

Art. 167 – Todas as proposições de leis terão duas discussões e votações, com exceção dos abaixo enumerados, que terão uma discussão e votação;

I – Os que tenham sido colocados em Regime de Urgência;

II – os vetos;

III – os projetos de decretos legislativos e as resoluções de qualquer natureza.

Art. 168 – Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerramento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4(quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria ou líder do Prefeito quando se tratar de proposição de autoria do Executivo.

Parágrafo Único – O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e decidido por ele imediatamente.

Art. 169 – O adiamento previsto no inciso II do art. 165, contempla o que estabelece o § 4º do art.130, que trata da prorrogação da 2ª discussão quando houver dúvida sobre a matéria em discussão.

Art. 170 – A retirada de proposição constante da ordem do dia somente será possível por requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

Parágrafo Único – As proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

SEÇÃO IV

DO GRANDE EXPEDIENTE E DA TRIBUNA LIVRE

Art. 171 – A terceira parte da reunião compreende o **Grande Expediente** e destina-se:

I – Palavra franca dos Vereadores;

II – Tribuna Livre.

Art. 172 – Durante a palavra franca o Vereador poderá manifestar em explicação ou para falar sobre qualquer tema ou assunto que entender necessário sobre a administração, atos e atitudes do executivo municipal.

Art. 173 – Tribuna Livre é utilização do plenário da Câmara após o encerramento da fala dos Vereadores, para a manifestação da comunidade, sobre reivindicações, questões municipais e apresentação de proposições de iniciativa popular.

Art. 174 – Até duas horas antes do início da sessão, a pessoa representando uma entidade legalmente constituída, registrada e em funcionamento, deverá procurar a secretaria da Câmara e fazer sua inscrição e assinar o termo de compromisso mencionando o assunto a ser abordado;

Art. 175 – O orador responderá pelos conceitos emitidos, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 176 – O Presidente poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, se não for atendido as condições constantes do art.174, se a matéria a ser abordada não disser respeito ao Município, se tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS SEÇÕES EXTRAORDINARIAS E DA

SEÇÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA

Art. 177 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o funcionamento da seção legislativa ordinária, pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 178 – As seções extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Nas seções extraordinárias não haverá expediente, palavra franca e Tribuna Livre, sendo todo o tempo destinado á Ordem do Dia, após a leitura e assinatura da ata da seção anterior.

Art. 179 – A convocação conterà a relação da matéria ou das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único – O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da seção.

Art. 180 – Na seção extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 181 – Á seção extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o pedido de vista ou adiamento de votação ao prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo de vista ou de adiamento de que trata este artigo, será convocada nova seção extraordinária para a apreciação da matéria.

Art. 182 – As seções extraordinárias somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta.

Art. 183 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso parlamentar, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, sendo esta considerada Seção Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único – As seções realizadas neste período serão remuneradas, devendo seus valores constarem da resolução fixadora de subsídios.

CAPÍTULO V

AS SEÇÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 184 – As seções especiais, solenes ou comemorativas destinam-se á concessão de títulos e outras honrarias, ás comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em qualquer dia e hora.

Parágrafo Único – As seções prevista neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Art. 185 – Essas seções serão abertas com qualquer numero de Vereadores para o fim específico que lhes for determinado, não havendo expediente, ordem do dia, podendo usar da palavra as pessoas homenageadas e as autoridades presentes.

CAPÍTULO VI

DOS ANAIS

Art. 186 – As seções previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.

§ 1º - As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas á Secretaria da Câmara.

§ 2º - Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

§ 3º - Certidões de pronunciamentos proferidos durante as seções deverão ser requeridos, por escrito, á Presidência.

§ 4º - O vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamento diretamente á Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 187 – De cada seção da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em seção indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 2º - A transcrição de justificativas e declaração de voto, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

§ 3º - Durante a discussão a ata poderá ser retificada, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 4º - Votada e aprovada a ata, esta será assinada pelos Vereadores presentes á seção.

§ 5º - A ata da ultima seção antes do encerramento da seção legislativa será redigida e submetida a apreciação do Plenário, antes de encerrar a reunião.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 188 – O vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 189 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando obtiver permissão para falar sentado.

II – salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

III – qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo, quando responder a aparte;

IV – dirigindo-se q qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, nobre edil ou nobre colega, em qualquer circunstancia.

Art. 190 – O Vereador poderá usar da palavra para:

- I – retificar a ata;
- II – apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;
- III – discutir matéria em debate;
- IV – tratar de assunto de interesse público;
- V – versar sobre o assunto de sua livre escolha no grande expediente;
- VI – declarar e justificar o voto;
- VII – falar pela ordem;
- VIII – levantar questão de ordem;
- IX – apartear.

§ 1º - O Vereador só poderá falar pela ordem para:

- I – propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da seção, exceto no momento da votação;
- II – dirigir á Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimento;
- III – solicitar retificação de voto;
- IV – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeito.

§ 2º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não ser refere, efetivamente, á ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

Art. 191 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente de alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre a matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender ás advertências do Presidente.

Art. 192 – O Presidente não interromperá o orador salvo para:

- I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da seção e coloca-lo em votação sem discussão;
- II – fazer comunicação importante, urgente ou inadiável á Câmara;
- III – recepcionar autoridade ou personalidade em visita á Câmara;
- IV – suspender ou encerrar a seção, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- V – atender a pedido de palavra pela ordem ou para questão de ordem.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 193 – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

Art. 194 – Não serão admitidos apartes:

- I – paralelos e cruzados;
- II – quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata, pela ordem ou em questão de ordem.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 195 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade á respeito da aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado á seção, está será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da su de numero para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

§ 3º - O Vereador presente á seção não poderá escusar-se de votar.

SEÇÃO IV DO DESTAQUE

Art. 196 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§ 1º - O destaque dirigido á proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do pequeno Expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente á mesma e sempre antes da fala do proponente.

§ 2º - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 4º - O requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 197 – São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

Art. 198 – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor ou levantando o braço, se contrários.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 199 – A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 200 – A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º - Proceder-se-á á votação por meio de cédulas impressas e rubricas pelo Secretário.

§ 2º - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO

Art. 201 – Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

Art. 202 – A verificação se fará por meio de chamada nominal e o resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ata as respostas especificadamente, não ser procedendo a mais de uma a cada votação.

SEÇÃO VII

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 203 – A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente ou a favor da matéria aprovada em plenário.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 204 – O tempo de que dispões o Vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único – Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 205 – Salvo disposição expressa em contrario, o tempo de que dispões o Vereador para falar é assim fixado:

- a) para pedir retificação ou impugnação de ata: 2 minutos, sem apartes;
- b) no grande expediente: 5 minutos, com apartes;
- c) na discussão de:
 - 1. veto: 5 minutos, com apartes;
 - 2. projeto: 5 minutos, com apartes;
 - 3. parecer da comissão técnica: 5 minutos com apartes;
 - 4. parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 minutos com apartes;
 - 5. processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos com apartes;
 - 6. processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
 - 7. moção: 5 minutos com apartes;
 - 8. requerimento: 5 minutos com apartes;
 - 9. recurso: 3 minutos com apartes.

- d) em explicações pessoais: 3 minutos com apartes;
- e) para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;
- f) para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;
- g) para questão de ordem: 2 minutos, sem apartes;
- h) para solicitar esclarecimento a Secretários Municipais quando estes comparecerem á Câmara, convocados ou não: 5 minutos, sem apartes;
- i) em declaração de líder: 2 minutos, com apartes;
- j) para falar em destaque previsto no § 1º do art. 197 e de proposição de Vereador apresentada no pequeno expediente: 2 minutos.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 206 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem dever ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este observar o disposto neste artigo.

Art. 207 – Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

CAPÍTULO IV

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 208 – Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, podendo ser observado o constante no

Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – A deliberação será objeto de sumula a ser inserida em resolução de Mesa.

Art. 209 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação e á aplicação do Regimento.

Art. 210 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 211 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito qualquer Vereador opor-se á decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, para o competente parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO,

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 212 – O Projeto do Plano Plurianual de Investimento – PPA, deverá ser encaminhado pelo Executivo á Câmara Municipal para apreciação e votação, até o dia 31 de agosto do primeiro ano da administração e ser devolvido pela Câmara ate o dia 15 de dezembro para a competente sanção do Prefeito Municipal.

Art. 213 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá ser encaminhada até o dia 15 de abril de cada ano e terá que ser devolvida ao Executivo para a competente sanção até o dia 30 de junho, sob pena da Câmara Municipal não poder entrar em recesso.

Art. 214 – O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo ser apreciado, votado e devolvido ao Executivo até o ultimo dia da seção legislativa.

Parágrafo Único – Se o projeto de lei orçamentária não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o orçamento do ano anterior, para ambos os Poderes, atualizado monetariamente.

Art. 215 – Em nenhuma fase da tramitação do projeto de Lei Orçamentária será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.

Art. 216 – Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do projeto de Lei Orçamentária. Aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de Lei.

CAPÍTULO II DO VETO Á PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 217 – Veto é a oposição ou discordância justificada apresentado pelo Prefeito, em parte ou ao todo, á Projeto de Lei ou emendas, substitutivos ou subemendas aprovados pela Câmara.

Art. 218 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento de copia da proposição, comunicando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, contendo as respectivas razoes:

§1º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30(trinta) dias, contados da data de seu recebimento;

§ 2º - Recebido a comunicação do o Veto, o Presidente da Câmara, o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para num prazo improrrogável de 15 (quinze) dias emitir o parecer, podendo solicitar audiência de outras comissões;

§ 3º - Se no prazo constante do parágrafo anterior a comissão não se pronunciar, o Presidente incluirá o veto na ordem do dia da primeira seção ordinária imediata, para votação independente do parecer;

§ 4º - O Veto será considerado rejeitado se obtiver o voto contrario da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

Art. 219 – Rejeitado o Veto este será comunicado ao Prefeito, que deverá sancionar o Projeto em 08(oito) dias a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, comunicando imediatamente á Câmara Municipal e não o fazendo compete ao Presidente promulgá-lo como Lei em sanção tácita no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.220 – Por via de decreto legislativo aprovado por 2/3 de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão (ã) Honorário (a) ou qualquer outra homenagem a personalidade nacionais ou estrangeiras que residiram ou não no Município e prestaram relevantes serviços ao seu desenvolvimento e são comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo Único – O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado autor do projeto, o primeiro signatário, e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhando, como requisito essencial, de circunstâncias biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 221 – A entrega dos títulos será feita em seção especial, convocada unicamente para esse fim.

TÍTULO IX

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 222 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

TÍTULO X

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 223 – As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 224 – Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 225 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceito:

I – Leitura do Parecer em plenário e repasse imediato de copia do mesmo á Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para estudo e emissão do competente parecer no prazo de 45 dias;

II – Toda documentação relativa á Prestação de Contas em julgamento deverá ficar á disposição de qualquer Vereador durante o tempo para apreciação e análise.

§ 1º - O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente será rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Após o julgamento das Contas pelo Plenário, será elaborada Resolução contendo o resultado numérico da votação e encaminhado cópia da mesma ao Tribunal de Contas acompanhado de copias autenticadas das atas das seções em que ocorreram a discussão e votação das respectivas prestações, bem como a relação dos Vereadores presentes á seção de votação.

Art. 226 – Será nulo o julgamento das Prestações de Contas que for realizado anterior ao recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DOS TITULARES DE

ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

Art. 227 – Poderá o Prefeito, independentemente de convite, comparecer á Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

Art. 228 – Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á por requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia do requerimento e determinando o dia e a hora para o seu comparecimento.

TÍTULO XII

DA REFORMA DO REGIEMTO INTERNO

Art. 229 – O projeto de resolução que vise alterar reforma ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – pela Mesa;

III – por uma das comissões permanentes da Câmara;

Parágrafo Único – O projeto de resolução será dado por aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, após vencidos dois turnos de discussão.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 230 – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados nos períodos de recessos dos Senhores Vereadores, salvo determinação legal ao contrário.

Art. 231 – No recinto da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem em propaganda político-partidário, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidade de qualquer natureza.

Art. 232 – Nos casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto á tramitação a ser dada a qualquer processo serão observados o disposto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gérias.

Art. 233 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao Prefeito e á Biblioteca Municipal.

Art. 234 – Ao fim de cada ano Legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Cidadania, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste REGIMENTO, cuja cópia também deverá ser encaminhada ás entidades citadas no artigo anterior.

Art. 235 – Á data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

TÍTULO XIV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 236 – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência publica com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em

tramite, bem como tratar de assuntos de interesses publico relevante, atinentes á sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo Único – A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 237 – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados ás entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente á matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogável a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão faze-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igaul tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 238 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

Art. 2º - Esta Resolução que contém o presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Resolução 001/98 de 20 de novembro de 1998.

Aricanduva em 07 de dezembro de 2006.

RAIMUNDO COSTA SILVA

Presidente

CLÁUDIO MONTEIRO SANTOS

Vice-Presidente

SEBASTIAO FERREIRA GANDRA

1º Secretario

VALTEIR CHAVES SOUZA

Vereador

GERALDO APARECIDO SANTOS PARANHOS

Vereador

VICENTE CALDEIRA SANTOS

Vereador

ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA

Vereador

DAVID LAFAIETE DOS SANTOS

Vereador

